

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato n°. 010/2021

3

Dispensa de Licitação nº 0550/2020

Processo n°. 1138/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE E
EDILSON BISPO NUNES.

O Estado de Sergipe, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SES, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96 com sede Av. Augusto Franco N° 3.150, Bairro Ponto Novo, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Aracaju-SE, CEP 49.097-670, representada legalmente pela titular MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, casada, enfermeira, CPF/MF n°534.404.555-72, adiante denominado LOCATÁRIA, EDILSON BISPO NUNES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Manoel Elígio da Mota, 925, Centro, Monte Alegre-Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.877.955-88, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3° do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo virtual nº 1138/2020, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Antônio José de Santana,  $n^\circ$  73, Bairro Centro, CEP 49.690-000, Monte Alegre-Se, matriculado no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Poço Redondo/SE sob o  $n^\circ$  1.168, folha 268, livro 2-D.

## CLÁSULA SEGUNDA

### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo



A)



o imóvel locado utilizado para sediar a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Sergipe no Município de Monte Alegre - Sergipe.

### CLÁSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

- O prazo do presente contrato locação é de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 108 (cento e oito) meses.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do estado ou que ainda só exista no mercado um único que atenda aos objetivos da secretaria, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebra-lo em nome do LOCATÁRIO.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

# CLÁUSULA QUARTA

# 4 - DO ALUGUEL

4.1- Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, datado de 19/02/2020, elaborado em consideração às características





do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 3.538,00(*Três mil e quinhentos e trinta e oito reais*).

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado se dará em prazo igual ou superior a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº.10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o INPC.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo  $8^{\circ}$ , da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO

- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para o pagamento e a data efetivamente paga.

#### CLÁUSULA SEXTA

# 6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade n° 2398 - Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU e suas Unidades Subordinadas, Elemento de Despesa n° 3.3.90.00, Fonte 0102 do orçamento da SES para o exercício de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

# 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- O LOCADOR é obrigado a:

July .





- I entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do
  imóvel locado;
- III responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a
  este pagas, vedada a quitação genérica;
- V pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI pagar os impostos e taxas;
- V- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA

# 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I pagar pontualmente o aluguel;
- II utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
   III restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o
- recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com





direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- Com base no §3° do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei n° 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- I modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
- I por mútuo acordo entre as partes;
- II em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Jest Jest

60



imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14 - DA PUBLICIDADE

= 0 presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei  $n^\circ$  8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

# 15 - DA AVERBAÇÃO

- O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### 16 - DOS ADITAMENTOS

- Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

# 17- DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE

17.1 - É da responsabilidade do LOCADOR efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (inc.V do art.9° da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal  $n^{\circ}.15$  de 06.02.2001), incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

# 18 - DO DIREITO DE PURGAR A MORA

- O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único da Lei n°.





8.245, de 18/09/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

#### 19 - DO EXECUTOR

- Fica designado o servidor Edilton Bezerra, CPF 517.844.675-53 para o acompanhamento do contrato, como suplente Mariluci Nascimento Gomes CPF 720.087.415-91 reportando-se mensalmente ao Setor de Planejamento sobre fatos ocorridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

## 20 - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pelo LOCADOR, por não poderem ser levantadas, ao imóvel se incorporaram.

#### 21 - DO SEGURO

21.1- Caberá ao locador manter segurado o imóvel , correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

# 22 - DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

Jest

E

#### 23 - DO FORO

- Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2021.

Edition Bispo Numb EDILSON BISPO NUMES Locador

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE

Rep. pela Secretária MÉRCIA SIMONE FELIOSA DE SOUZA Locatária

#### TESTEMUNHAS:

Nome: CPF on RG: